



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-22/007.48/2019

Data de autuação: 10/01/2019

Regulada: CEG e CEG Rio

Assunto: Monitoração das características físico-química do Gás Natural Canalizado (CFQ) - Ano de 2019.

Sessão Regulatória: 25/05/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do cumprimento pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, das determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 1582/2013, que compete ao envio de Relatório mensal de monitoração das características físico-química do Gás Natural Canalizado (CFQ) – referente ao ano de 2019. Segue, portanto, a citada Deliberação:

“(…) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1582/2013 DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – DISPÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.068/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento por parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de setembro de 2012 a abril de 2013.

Art. 2º - Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº 1061, de 19/04/2012.

Art. 3º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das características Físico – Químicas (CFQ) do gás natural canalizado; na forma do anexo Único.

Art. 4º - Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais. (...)”.

Inicialmente, visando não cercear o direito do contraditório e da ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI nº 73/2019[1] às Concessionárias informando acerca da autuação do presente processo regulatório e para apresentação dos relatórios, como determinado na Deliberação em apreço.

Desta forma, por meio dos Ofícios GERE 037/19[2], GERE 112/19[3], GERE 176/19[4], GERE 260/19[5], GERE 347/19[6], GERE 417/19[7], GERE 479/19[8], GERE 551/19[9], GERE 640/19[10], GERE 700/19[11], GERE 752/19[12], GERE 011/20[13] tempestivamente, a CEG e CEG Rio, apresentaram os devidos relatórios, para demonstrar o seu cumprimento à Deliberação em apreço.

A CAENE, em análise dos relatórios enviados, emitiu cinco pareceres ao longo do processo, exarados às fls. 38, fls.107, fls. 121, fls.134 e fls. 161, e, após detida análise, emitiu parecer considerando que as Reguladas cumpriram todas as exigências legais. Nesse passo, segue abaixo relatório referente aos meses de novembro/19 e dezembro/19:

“(…) Em prosseguimento à Instrução do presente processo, em atenção á solicitação deste CODIR, às fls. 139, informamos os seguintes:

- A Concessionária através as GERE 752 /19.de 05/12/19. às fls. 140 e GERE 011/20, às fls. 151, CD em anexo, às fls. 152, enviou os Relatórios Periódicos sobre as CFQs, referentes aos meses de NOVEMBRO/19, às fls. 141 e 142,e DEZEMBRO/19,às fls. 153 e 154.

- Após análise dos valores apresentados, concluímos que os valores das CFQs estão conforme as especificações contidas no Quadro I- Regulamento Técnico ANP N°2/2008, parte integrante da Resolução ANP-N°16, de 17/06/2008.

- A Concessionária está cumprindo o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA N°1582/13, de 30/04/13: "A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados á AGENERSA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. A Concessionária encaminhou os testes Laboratoriais referentes aos resultados das análises das CFQs, constantes da GERE-752/19 e GERE-011/20às fls. 143 a 148 e às fls. 155 a 160 respectivamente.

- Os testes foram obtidos através do Laboratório de Controle de Qualidade da Concessionária- CFQ, acreditado pelo INMETRO. Os valores apresentados estão conforme as especificações contidas no Quadro I- Regulamento Técnico ANP N°2/2008, parte integrante da Resolução ANP N°016, de 17/06/2008.

- Em vista do acima exposto, entende-se por cumprido o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA N°1582/13, de 30/04/13, referente ao ano de 2019 Estamos enviando o presente Processo sugerindo respeitosamente a esse CODIR o encerramento do mesmo, devendo ser aberto Processo para serem autuados mensalmente os Relatórios Periódicos sobre as CFQs, referentes às Concessionárias CEG e CEG RIO para o ano de 2020”.

A Procuradoria[14], após breve relato do feito e em consonância com a Câmara Técnica desta Reguladora, entendeu que:

“(…) O presente processo regulatório foi instaurado por meio do Requerimento ABENERSA/SECEX n° 035/2019 - fl. 03-, tendo o objetivo de acompanhar e verificar a Monitoração das características físico-químicas do gás natural canalizado (CFQ), que devem ser fornecidos mensalmente pela Concessionária, a teor do determinado pela Deliberação AGENERSA n° 1582/2013.

Verificamos que a Concessionária anexou aos autos os Relatórios Periódicos sobre as CFQs, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2019, respectivamente às fls. 141/142 e 153/154.

A CAENE, por meio de Parecer Técnico de fls. 161, concluiu que os valores das CFQs estão em conformidade com as especificações contidas na Resolução ANP - N° 16 de 17/06/2008 e que a Concessionária está cumprindo o Item 13. do Anexo Único da Deliberação AGENERSA n° 1582/13.

Outrossim, a referida Câmara Técnica aponta que a Concessionária encaminhou os testes laboratoriais referentes aos resultados das análises das CFQs e sugere, por fim, o encerramento do feito.

Diante do exposto, verifica-se que o processo cumpriu sua finalidade, não havendo mais ato administrativo a ser praticado pela AGENERSA, razão pela qual, corroborando com o exarado pela CAENE, sugerimos o encerramento do feito. (...)”.

Em prosseguimento, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, como consta na Resolução AGENERSA CODIR n° 774/2021 [15], por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna realizada no dia 30/06/2021.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício

AGENERSA/CONS-02 nº 32[16]. Em resposta, a Concessionária enviou a carta GREG 210/2023[17], repisando suas alegações, como segue:

“(...) Não temos outras considerações sobre os Pareceres Favoráveis pelo cumprimento da Deliberação 1582/13, emitidos pela CAENE (fls. 161 - 14.01.20) e pela Procuradoria da AGENERSA (fls. 170/1 - 17.03.20).

Nesse sentido, no sentir da Naturgy, entendemos que o processo poderá ser arquivado.”

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

- [1] Of. AGENERSA/SCEXEC SEI Nº73/2019 – fls. 09/13 – SEI - 17602500
- [2] Ofício GREG 037/19 – fls. 15/23 – SEI - 17602500
- [3] Ofício GREG 112/19 – fls. 29/37 – SEI - 17602500
- [4] Ofício GREG 176/19 – fls. 43/51 – SEI - 17602500
- [5] Ofício GREG 260/19 – fls. 54/62 – SEI - 17602500
- [6] Ofício GREG 347/19 – fls. 65/73 – SEI - 17602500
- [7] Ofício GREG 417/19 – fls. 76/84 – SEI - 17602500
- [8] Ofício GREG 479/19 – fls. 87/95 – SEI - 17602500
- [9] Ofício GREG 551/19 – fls. 98/106 – SEI - 17602500
- [10] Ofício GREG 640/19 – fls. 112/120 – SEI - 17602500
- [11] Ofício GREG 700/19 – fls. 120/133 – SEI - 17602500
- [12] Ofício GREG 752/19 – fls. 140/148 – SEI - 17602500
- [13] Ofício GREG 011/20 – fls. 151/160 – SEI - 17602500
- [14] Despacho Procuradoria – fls. 170/171 – SEI - 17602500
- [15] Resolução AGENERSA CODIR Nº 774/2021 – SEI - 19531402
- [16] Of. AGENERSA/CONS-02 Nº32 – SEI - 50074925
- [17] Ofício GREG 210/2023 - SEI-220007/002121/2023

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52752205** e o código CRC **F14C2642**.

Referência: Processo nº E-22/007.48/2019

SEI nº 52752205

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 23/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.48/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA CEG, CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº: E-22/007.48/2019

Data de autuação: 10/01/2019

Regulada: CEG e CEG Rio

Assunto: Monitoração das características físico-química do Gás Natural Canalizado (CFQ) - Ano de 2019.

Sessão Regulatória: 25/05/2023

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do cumprimento, pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, das determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 1582/2013 [\[i\]](#), que dispõem acerca **dos novos critérios de monitoramento das características Físico-Químicas do gás natural canalizado - referente ao ano de 2019.**

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, a Deliberação em comento, determina, em seu Artigo 4º, a abertura de processos anuais específicos para análise dos relatórios apresentados mensalmente pelas Reguladas.

Inicialmente, visando cumprir a determinação desta Agência, as Concessionárias encaminharam relatórios referentes às características Físico-Químicas do gás natural canalizado, até o décimo quinto dia do mês subsequente da verificação.

A CAENE [\[ii\]](#), ao longo do curso processual, analisou periodicamente todos os relatórios apresentados, concluindo que as Concessionárias cumpriram os critérios relativos às especificações contidas no Quadro I – Regulamento Técnico ANP nº 2/2008, parte integrante da Resolução ANP nº 16/2008, e do Item 13, Anexo Único, da Deliberação AGENERSA nº 1582/2013 - referente ao ano de 2019.

Após breve relato do feito, a Procuradoria desta Agência [\[iii\]](#), em Parecer Conclusivo, acompanhou o entendimento da Câmara Técnica no sentido de que foram devidamente cumpridas todas as disposições da Deliberação em tela, opinando pelo encerramento do feito.

Desta forma, compulsando os autos, e em consonância com a Câmara Técnica desta

Reguladora - órgão que possui *expertise* para tal análise técnica - pode-se constatar que as Concessionárias demonstraram o devido cumprimento à obrigação imposta, diante do envio regular dos Relatórios em conformidade com as regras da ANP e com a Deliberação AGENERSA nº 1582/2013, entendimento ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, completo atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, exarados no curso da presente instrução processual, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram o disposto na Deliberação AGENERSA nº 1582/2013, referente ao envio mensal de Relatório de Monitoração das características físico-química do Gás Natural Canalizado (CFQ) - Ano de 2019.

2. Encerrar o presente processo.

É Como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

[\[i\]](#) Deliberação AGENERSA nº 1582/2013 – fls. 4/7 – SEI - 17602500

[\[ii\]](#) Parecer CAENE – fls. 161 – SEI - 17602500

[\[iii\]](#) Despacho Procuradoria – fls. 170/171 – SEI - 17602500



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52752670** e o código CRC **7E66F617**.

Referência: Processo nº E-22/007.48/2019

SEI nº 52752670



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 25 DE MAIO DE 2023

CEG e CEG Rio - Monitoração das características físico-química do Gás Natural Canalizado (CFQ) - Ano de 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-22/007.48/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram o disposto na Deliberação AGENERSA nº 1582/2013, referente ao envio mensal de Relatório de Monitoração das características físico-química do Gás Natural Canalizado (CFQ) - Ano de 2019;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 26/05/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/05/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52752308** e o código CRC **A0614545**.

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100225/2018, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4.256/21, mantida pela Deliberação AGENERSA nº 4.308/2021, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de alterar a Deliberação AGENERSA nº 4.256/21, para que passe a constar o seguinte dispositivo:

"Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio ajeitem seus Planos de Contingência, a partir da data de publicação desta Deliberação, a fim de que passe a constar o seguinte procedimento:

"Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, em rede da CEG e/ou CEG Rio, quer de forma emergencial ou programada, deverão as Concessionárias, num prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

- Comunicação à Presidência da AGENERSA, com cópia para o Poder Concedente, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;

- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto à AGENERSA como ao Poder Concedente".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484002

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4580 DE 25 DE MAIO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.10036/2018 - IMPUGNAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.172/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a desistência da Impugnação pela CEG Rio.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484003

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4581 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO (CFQ) - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.48/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram o disposto na Deliberação AGENERSA nº 1582/2013, referente ao envio mensal de Relatório de Monitoração das características físico-químicas do Gás Natural Canalizado (CFQ) - Ano de 2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484004

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4582 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE ECONÔMICA PARA DEFINIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NOS INVESTIMENTOS - VIGÊNCIA 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.55/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Planilhas de Cálculo de Viabilidade Econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos - Vigência 2018, apresentadas pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, ressalvadas as atualizações de valores que se façam necessárias em função das decisões emanadas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas e que os investimentos, objeto de cada intervenção, sejam considerados dentro dos Planos abrangentes ali tratados.

Art. 2º - Encerrar o presente processo

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484005

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CE-DAE, com a intervenção-anúncia da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. **OBJETO:** Pagamento pelo Estado do Rio de Janeiro à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, referentes à indenização dos ativos não amortizados no encerramento antecipado dos contratos de programa no âmbito da concessão regionalizada dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, comrências internacionais nº 01/2020 e nº 01/2021.

REFERÊNCIA: Processo SEI-15000110/2021
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2023.

Id: 2484458

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo de serviço, tipo minivan, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 103.662,00 (cento e três mil seiscentos e sessenta e dois reais).
Nota de Empenho: 2023NE00110.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/006340/2023.

Id: 2484168

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 009/2022, relativo à prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação de fomento de interesse público.
VALOR: R\$ 19.136,05 (dezenove mil cento e trinta e seis reais e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.
FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00641.
PROCESSO Nº SEI-150001/013249/2021.

Id: 2483980

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 023/2022.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa IN FACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS e FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 023/2022, relativo à prestação de serviços de comunicação digital, referente à: prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito deste contrato; criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos relativos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo 9.19 do contrato.
VALOR: R\$ 16.290.875,25 (dezesseis milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2023
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023
FUNDAMENTO: com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-12/002/005951/2019.

Id: 2484360



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO - Termo de Rerratificação do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 16/2022.
FUNDAMENTO - Processo nº SEI-150015/000805/2022.
PARTES - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a retificação da Cláusula Iterativa (Da Dotação Orçamentária).
PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.662.0065.2140.
NATUREZA DE DESPESA - 00100.3104.017.
FORTE DE RECURSO - 230.
VALOR: Sem alteração de valor.
DATA DE ASSINATURA - 06/06/2023.
PROCESSO Nº SEI-150015/000805/2022.

Id: 2484090

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público a ERRATA E NOVA DATA abaixo discriminada,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
OBJETO: Aquisição de materiais de infraestrutura de rede e de telefonia, destinada a reforma da área alagada por incêndio ocorrido nesta IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Detalhe (Anexo II).
DATA: 22/06/2023.
HORÁRIO: 10:00h.
LOCAL: Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ.
PROCESSO Nº SEI-150015/000758/2023.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, o expediente para assuntos referente ao presente certame será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2484084

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 024/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, e a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Refrigeração, Exaustão e Ventilação de Ar, dos equipamentos de Ar-Condicionado CENTRAL, SELFS, FAN COILS, FANCOLETS, CASSETES E SPLITS, dos aparelhos de refrigeração de janela, das tubulações de água gelada e do Isolamento Térmico e Acessórios, com Fornecimento de Materiais, nas Unidades de Atuação da SEFAZ/RJ que possuem sistema de refrigeração - LOTES 1, II E III.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016
FORTE DE RECURSO: 1.500.100
NATUREZA DE DESPESAS: 3390.39.71
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00363
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.
VALOR: R\$ 848.997,07 (oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023
FUNDAMENTO: Decreto nº 10.024/2019
PROCESSO Nº SEI-040178/000067/2022

Id: 2484337

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022 - Termo Aditivo nº 07/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a sociedade empresária DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 14/06/2023 até 13/06/2024.
VALOR: R\$ 668.160,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.
FUNDAMENTO: com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.
PROCESSO Nº SEI-040227/000009/2021.

Id: 2484325

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento da empresa abaixo listada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para tomar conhecimento do cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEFAZ nº 1.000/2016, cujo processo de acompanhamento se encontra na repartição fiscal de cadastro.

Inscrição 81.496.587
CNPJ 15.209.117/0001-57
Empresa Comercial AEROLE TÁXI AERÉO
Processos nºs E-04/035/324/2014 e SEI-040196/000410/2023
Nota de Lançamento 51003777

Id: 2484092

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento da empresa abaixo listada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para tomar conhecimento do cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da